



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

LEI Nº 2019/2020

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 847/2006

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 4º, da Lei nº 847/2006, o parágrafo único, com a seguinte redação:

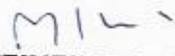
“Art. 4º - ...

Parágrafo único – O Município poderá conceder até 50% de desconto na tarifa a ser cobrada nos serviços relacionados ao abastecimento de água, abertura de cacimbas, bebedouros e açudes nos períodos de estiagem, desde que seja decretada situação de emergência.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 847/2006.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, em 29 de abril de 2020.


MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

